ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1136/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1136/2026

Institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção das Complicações do Diabetes, com atenção ao pé diabético e à redução de amputações evitáveis, no Município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maxaranguape/RN, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção das Complicações do Diabetes, com atenção especial ao pé diabético e à redução de amputações evitáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pé diabético a condição clínica associada ao diabetes que possa envolver alteração da sensibilidade, da circulação ou da integridade dos pés, exigindo prevenção, avaliação e cuidado oportuno.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I– Promover informação acessível sobre o diabetes e suas possíveis complicações;

II– Estimular a identificação precoce de fatores de risco para lesões nos pés;

III– incentivar o acompanhamento contínuo das pessoas com diabetes na Atenção Primária à Saúde;

IV– Contribuir para a redução de internações, incapacidades e amputações evitáveis relacionadas ao diabetes;

V– Fortalecer a autonomia do paciente, da família e do cuidador mediante orientação adequada; e

VI– Combater o preconceito e assegurar atendimento humanizado às pessoas com diabetes e às pessoas amputadas.

Art. 3º A Política Municipal observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I– Integração das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação;

II– Avaliação periódica dos pés das pessoas com diabetes, conforme protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde;

III– orientação sobre autocuidado seguro, sinais de alerta e necessidade de procura oportuna do serviço de saúde;

IV– Qualificação permanente dos profissionais da rede municipal, observadas as possibilidades administrativas e orçamentárias;

V– Definição de fluxo de encaminhamento para atenção especializada, quando clinicamente indicado;

VI– Atenção prioritária às pessoas com maior risco clínico, dificuldade de locomoção ou histórico de complicações;

VII– articulação com entidades públicas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil; e

VIII – proteção da intimidade e dos dados pessoais e de saúde dos pacientes.

Art. 4º As ações de conscientização poderão incluir campanhas educativas, rodas de conversa, distribuição de material informativo e atividades de orientação nas unidades de saúde e nas comunidades, em consonância com as diretrizes do SUS.

Art. 5º O Município poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, universidades, entidades profissionais e organizações da sociedade civil para alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 6º A execução desta Lei observará a estrutura administrativa existente, os protocolos clínicos vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:C80130D3

Publicada em	09/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Edição	3895
Código identificador	C80130D3

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/